



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO DE
CANAVESES E A ASSOCIAÇÃO ALEGRIA DE CRESCER
- APOIO FINANCEIRO -**

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, de acordo com o previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- b) Compete, ainda, à Câmara Municipal apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças conforme preceituas a alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- c) Sem prejuízo da prossecução direta das suas atribuições o Município de Marco de Canaveses tem assumido um papel interventivo no apoio às instituições que desenvolvem atividades promotoras ou valorizadoras do ensino e da saúde, considerando-as parceiras determinantes na concretização dos seus objetivos;
- d) As Associações são entidades com um papel relevante na promoção e organização de eventos, as quais, reflexamente, contribuem para a divulgação de uma alimentação saudável nas instituições escolares, na comunidade educativa e nas famílias;
- e) A Câmara tem desenvolvido projetos de intervenção no sentido de promover junto da comunidade educativa e local a adoção de estilos de vida mais saudáveis, promovendo a



saúde, o bem-estar e a prevenção e tratamento da doença, através do estudo, orientação e vigilância da alimentação e nutrição, quanto à sua adequação, qualidade e segurança;

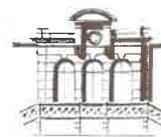
f) A Câmara tem como preocupação sensibilizar a comunidade educativa e local para o excesso de peso e os problemas associados;

g) Que se justifica, face à insuficiência de recursos da Associação Alegria de Crescer, o apoio financeiro requerido;

Proponho, nos termos das alíneas o) e u), do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Código Regulamentar do Município de Marco de Canaveses- capítulo 6- Apoio ao Associativismo, Princípios Gerais de Direito Administrativo, em especial os princípios enunciados no art. 1.º A do Código dos Contratos Públicos, que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração, que se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

Primeiro Outorgante: Município de Marco de Canaveses, pessoa coletiva com contribuinte n.º 501 073 655, com sede em Largo Sacadura Cabral, 4630-219 Marco, Concelho de Marco de Canaveses, representada pela Sra. Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes bastantes para este ato, doravante designado por Primeiro Outorgante;

Segundo Outorgante: Associação Alegria de Crescer, pessoa coletiva com contribuinte n.º 508 799 546, com sede em Lugar da Igreja, 25, 4630-248 Marco, Concelho de Marco de Canaveses, representada neste ato por Hernâni Mendes Pinto, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes bastantes para este ato, doravante designado por Segunda Outorgante;



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCÓ DE CANAVESES

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objetivo estabelecer as formas de colaboração entre os dois outorgantes, as quais visam a organização e implementação em contexto de trabalho a desenvolver por uma técnica de nutrição, no sentido de promover a saúde e o bem-estar e prevenção da doença (obesidade), através do estudo, orientação e vigilância da alimentação e nutrição, quanto à sua adequação, qualidade e segurança;

Cláusula Segunda

(Obrigações da Primeira Outorgante)

No sentido de promover a literacia em saúde nos domínios alimentares e nutricionais, reduzir a obesidade e o combate ao insucesso escolar, o município propõe-se a implementar estratégias de intervenção, designadamente:

- a) Projeto # Sucesso Escolar, que assenta no princípio das comunidades educativas como sendo as que melhor conhecem os seus contextos, dificuldades e potencialidades. Sendo este programa pensado com o objetivo de melhorar a aprendizagem dos alunos nesta temática, embora o sucesso escolar seja condicionado por fatores internos e externos o papel da escola é crucial, considerando-se que a colaboração e responsabilidade da comunidade a nível local é essencial à construção do sucesso escolar e ao compromisso com o ensino e a valorização da aprendizagem em todos os domínios da educação humana.
- b) O projeto “Lancheira saudável”; que tem como objetivo promover a literacia em saúde nos domínios das escolhas alimentares saudáveis em alunos a frequentar o 1º ciclo do ensino básico da área de abrangência do Município de Marco de Canaveses motivando para escolhas saudáveis.



Cláusula Terceira

(Regime de Participação Financeira)

- 1) A participação financeira do Município de Marco de Canaveses corresponde ao valor de € 1273,84 (mil duzentos e setenta e três euros e oitenta e quatro cêntimos);
- 2) A Associação Alegria de Crescer deve organizar a sua atividade de forma a evidenciar os custos nos quais foram aplicados os apoios concedidos ao abrigo do presente Protocolo.

Cláusula Quarta

(Obrigações da Segunda Outorgante)

A Associação Alegria de Crescer, como entidade beneficiária do apoio financeiro, no âmbito do presente Protocolo compromete-se a:

- a) Colaborar com o Município de Marco de Canaveses na disponibilização do técnico de nutrição;
- b) Proporcionar todas as condições de trabalho necessárias ao técnico de nutrição para o desenvolvimento das atividades;
- c) Disponibilizar o técnico de nutrição três dias por semana, nas escolas aderentes ao projeto, durante os nove meses de vigência do presente Protocolo;
- d) O Técnico de nutrição, vai percorrer as escolas aderentes ao projeto, três dias por semana, nos termos a acordar;
- e) Elaborar um relatório trimestral referente às atividades desenvolvidas.

Cláusula Quinta

(Acompanhamento e Controlo)

Compete ao Município de Marco de Canaveses, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo sempre que achar conveniente a realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.



Cláusula Sexta

(Incumprimento e Rescisão do Protocolo)

- a) A falta de cumprimento do presente Protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes e dará lugar à devolução das verbas indevidamente recebidas;
- b) O Protocolo pode cessar por mútuo acordo escrito, por denúncia de qualquer das partes ou por caducidade;
- c) A cessação por mútuo acordo deve ser efetuada através de documento escrito e assinado por ambos os outorgantes, de forma expressa e inequívoca, no qual se menciona a data do término;
- d) A denúncia por qualquer das partes tem que ser comunicada à outra por carta registada, com antecedência mínima de 15 dias, devendo dela constar o motivo, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal a que houver lugar.

Cláusula Sétima

(Produção e Efeitos)

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de nove meses, com início no dia 15 de novembro de 2018.

Cláusula Oitava

(Omissões)

Qualquer aspeto omissivo decorrente do presente Protocolo será decidido pela Câmara Municipal, com audiência prévia da Segunda Outorgante.

Cláusula Nona

(Compromissos)

Nos termos definidos no n.º 3 do art. 5.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, o compromisso associado ao Protocolo corresponde ao n.º 38121.



§ ÚNICO: O presente Protocolo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Públicos, nos termos do disposto na alínea c) do art. 5.º, conjugado com o n.º 1 do art. 5.º B, ambos do referido Código.

Depois de lido e aceite, o Protocolo vai ser assinado, respetivamente, pelos representantes do Primeiro e Segunda Outorgante, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Marco de Canaveses, 17 de dezembro 2018.

A Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses

Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira

O Presidente da Direção da Associação Alegria de Crescer

Hernâni Mendes Pinto